



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.790, de 20 de julho de 1.988.

"Dispõe sobre aumento de vencimentos salários, proventos e pensões, dos funcionários, servidores, inativos e pensionistas, altera e cria funções, revaloriza padrões, atribui gratificação, equipara padrões de funcionários ativos e inativos."

Artur Hess, prefeito do município / de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder aumento nos valores dos padrões e referências, nos proventos e pensões dos funcionários e servidores, inativos e pensionistas em geral do Serviço Público municipal, a partir de 1º de julho de 1.988, conforme a saber

<u>MÊS/ANO</u>	<u>PERCENTUAL</u>
Julho/88	20% (vinte por cento)
Agosto/88	15% (quinze por cento)
Setembro/88	20% (vinte por cento)
Outubro/88	30% (trinta por cento)
Novembro/88	20% (vinte por cento)
Dezembro/88	25% (vinte e cinco por cento)

Artigo 2º - As demais vantagens (gratificações, salários esposa etc., decorrentes de leis municipais, ficam também majoradas nos mesmos índices fixados no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - As funções de Caixa, Digitador e Escriturário, ficam enquadradas na referência 18 (dezoito), a função de Diretora de Escola, na referência 22 (vinte e dois), o Padrão "A" fica revalorizado em CZ\$ 33.317,00 (trinta e três mil, trezentos e dezessete cruzados), o Padrão "B" revalorizado em CZ\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzados), do anexo I vigente.

Artigo 4º - Ficam criadas as funções e referências abaixo discriminadas, no anexo I do quadro funcional vigente pela lei municipal nº 1.779, de 21/06/88, regidos pela consolidação das leis do trabalho

segue fls. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Estado de São Paulo

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>C/H/S</u>	<u>VR. MENS. CZ\$</u>
22	Aux. Adminis. Tesouraria	42,40	45.073,00
22	Supervisor da Creche	42,40	45.073,00
22	Bibliotecária	40,00	45.073,00
26	Médico de Bairros Rural	40,00	136.660,00

Artigo 5º - Fica criada a referência 19A (dezenove A) no anexo I do quadro funcional vigente pela lei municipal nº 1.779, de 21/06/88, com vencimentos de CZ\$ 38.000,00 / (trinta e oito mil cruzados) mensal, para enquadramento da função Escriturário de Setor.

Artigo 6º - Fica atribuído a gratificação instituída pela lei municipal nº 1.584, de 21/11/85, às funções de Encarregado Atendente de Enfermagem, Encarregado de Patrimônio, Secretaria Administrativo do Gabinete e Aux. Administrativo da Tesouraria.

Artigo 7º - Fica alterado o vencimento do Padrão "C" para CZ\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos cruzados), mensal, e o vencimento do Padrão "G" para CZ\$ 92.616,00 (noventa e dois mil seiscentos e dezesseis cruzados) mensal, no anexo I do quadro funcional vigente pela lei municipal nº 1.779, de 21/06/88.

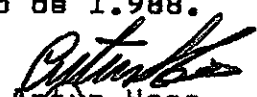
Artigo 8º - Fica o poder executivo autorizado alterar os proventos de aposentados prejudicados em reestruturações / anteriores, fixando a equivalência dos padrões e / cargos dos funcionários ativos e existentes no quadro funcional da atualidade.

Artigo 9º - O poder executivo municipal é autorizado a estabelecer de novos valores pecuniários por decreto.

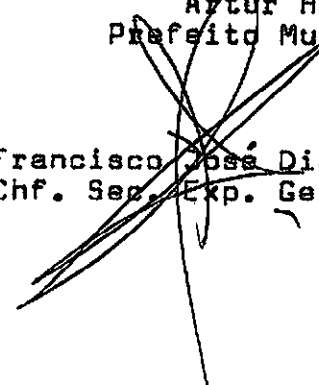
Artigo 10º - As despesas decorrentes com a execução da presente / lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementando-as se necessário por excesso / de arrecadação ou anulação de dotações, e regulamentadas por decreto municipal.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e sua eficácia retroagirá a 1º de julho de 1.988.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 20 de julho de 1.988.


Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra


Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.